

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2015

**“SÚMULA:** ADICIONA-SE O PARÁGRAFO 4º, AO ARTIGO 73, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2005, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, e dá outras providências correlatas.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Dá-se nova redação ao artigo “73” da Lei 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto do Servidores Públicos do Município, no qual adiciona-se o §4º., passando, assim, a ter a seguinte redação:

**“Art. 73.** Remuneração ou provento é o vencimento do cargo e especialidade ocupada pelo servidor, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**§1º.** Vantagens pecuniárias correspondem a todas as vantagens pecuniárias previstas neste estatuto.

**§2º.** A composição da remuneração será regulamentada pela lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

**§3º.** A remuneração do servidor, bem como os subsídios dos agentes políticos, não poderão sofrer outros descontos que não forem os obrigatórios ou autorizados em Lei.

**§4º.** Ao servidor nomeado para exercer cargo comissionado, é facultado optar entre o vencimento do seu cargo efetivo e o do cargo comissionado”.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente inclusão, já estão consignadas em rubrica própria consignada no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se: